

# SINDICATO DOS POLICIAS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARA

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DAS FINALIDADES



**Art. 1º** - O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos de personalidade jurídica privada, antipartidária, com tempo de duração indeterminado, com sede provisória à rua Floriano Peixoto, 186, sala 605, Centro, e fôro na cidade de Fortaleza, Ceará, é constituído segundo suas prerrogativas na base territorial do Estado do Ceará, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social, defesa e coordenação dos interesses profissionais.

**Art. 2º** - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) defender individualmente ou coletivamente a independência e autonomia da representação sindical; e,
- c) atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

### CAPITULO II

#### DAS PRERROGATIVAS

**Art. 3º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria profissional, ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar acordos, convenções, contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria profissional representada;
- e) recolher contribuições de todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente; e,
- f) instalar subsedes e ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato de acordo com suas necessidades.

### CAPITULO III

#### DOS DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - São deveres do Sindicato:

- a) exercer suas atividades, segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal;
- b) colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social;

- c) manter serviços de assistência judiciária para os associados na forma de regulamento próprio; e,
- d) prestar a seus associados os serviços previstos em lei e no presente estatuto e, outros, que sejam úteis ou necessários, subordinados cada qual a regulamento próprio.

**Art. 5º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis, dos princípios morais e éticos, e, dos deveres cívicos;
- b) abstenção de propaganda doutrinária incompatível com as instituições e os interesses nacionais;
- c) inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativo com o de emprego remunerado pelo Sindicato, ou por Entidade Sindical de grau superior;
- d) gratuidade no exercício dos cargos eletivos, ressalvada à hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a Lei;
- e) inaccessibilidade da sede ou dependências do Sindicato, a Entidade de caráter político-partidária; e,
- f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária.

## **CAPITULO IV**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

**Art. 6º** - A todo integrante da categoria profissional representada é assegurado o direito de admissão no quadro social, atendidas as exigências de legislação sindical. **(MODIFICADO)**

**Art. 7º** - Os associados do Sindicato dividem-se em:

- a) FUNDADORES - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- b) EFETIVOS - aqueles que obtiveram aprovação para o seu pedido de admissão;
- c) BENEMERITOS - aqueles integrantes da categoria que tiveram prestado relevantes serviços ao Sindicato, conforme regulamento específico.

**Art. 8º** - São Direitos dos Associados:

- a) tomar parte nas Assembléias do Sindicato, podendo falar, votar e ser votado, respeitadas as normas legais e estatutárias;
- b) recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrario a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou da Administração Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente;
- c) usufruir de todos os serviços prestados pelo Sindicato, na forma pela qual for estabelecida;
- d) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na Lei e neste Estatuto;
- e) gozar das preferências previstas em Lei;

**Parágrafo Único** - perderão os direitos de associado todo aquele que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, ou para complementação do serviço militar obrigatório.

**Art. 9º** - São Deveres do Associado:

- a) votar nas eleições sindicais;
- b) pagar pontualmente a mensalidade, fixada pela Assembléia Geral, homologada pelo órgão competente;

c) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria; e,

d) comparecer às Assembléias Gerais do Sindicato e acatar as suas deliberações.

**Parágrafo Único** - em caso do não cumprimento do disposto na letra "a" deste artigo, o associado ficará sujeito à multa prevista em Lei, e no valor estabelecido.

**Art. 10º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Parágrafo 1º** - serão suspensos dos direitos os associados que:

a) não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada;

b) desacatarem a Assembléia Geral ou Diretoria; e,

c) sem previa autorização do sindicato, tomarem deliberação comprometendo a categoria profissional representada.

**Parágrafo 2º** - serão eliminados do quadro social os associados que:

a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade; e,

b) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses de pagamento de suas mensalidades.

**Art. 11º** - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo 2º** - da penalidade imposta, caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - para o exercício da atividade profissional, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente e nos termos legais.

**Art. 12º** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

## **CAPITULO V DA ASSEMBLEIA**

**Art. 13º** - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, que não contrariem as leis e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções neste contidas.

**Art. 14º** - As Assembléias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - As Assembléias Gerais Ordinárias de destinam a:

a) julgar o relatório do ano anterior, com a prestação de contas, apreciando os respectivos documentos;

b) deliberar sobre a Proposta Orçamentária de Receita e Despesa, para o exercício seguinte.

**Parágrafo 2º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias são convocadas para o exame e deliberação de assuntos diversos.

**Art. 15º** - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos, em relação ao total dos associados, em primeira

convocação e, por maioria dos votos dos associados presentes, em segunda convocação, salvo os casos previstos em lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – é necessário “quorum” especial para as seguintes deliberações:

a) por maioria absoluta, em relação ao total dos associados e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos mesmos que estejam quites e em condições de votar, para dissolução do Sindicato;

b) por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em segunda convocação, para pronunciamento sobre convenção e acordo.

**Art. 16º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias convocadas para decidir sobre os seguintes assuntos:

a) eleição para preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;

b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) aprovação de proposta orçamentária e suas alterações;

d) aplicação de Patrimônio;

e) alienação de imóveis;

f) julgamentos de atos da Diretoria, relativos a penalidade impostas a associados;

g) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho; e,

h) decretação de greve, respeitadas as imposições legais.

**Art. 17º** - Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente; e,

b) a requerimento, por escrito, de 15% (quinze por cento) dos associados em condições de votar, especificados, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

**Art. 18º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede e nas delegacias do Sindicato e em todos os locais de trabalho, e, enviado cópia a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando a ordem do dia, local e horário da mesma.

## **CAPITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 19º** - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

a) mais de seis meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;

b) quitado as mensalidades até 20 (vinte) dias antes das eleições;

c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

**Parágrafo Único** - É assegurado o direito de voto ao aposentado.

**Art. 20º** - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos dois anos de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

**Parágrafo Único** - O associado poderá concorrer em mais de uma chapa, no entanto, só poderá encabeçar uma.

**Art. 21º** - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

- c) que não tiver, pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão na base territorial representada pelo sindicato, ainda que não contínuos;
- d) de má conduta comprovada.

**Art. 22º** - A convocação da Assembléia Geral para as eleições será realizada, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização do pleito.

**Parágrafo 1º** - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas delegacias ou subseções e nos principais locais de trabalho.

**Parágrafo 2º** - O edital deverá conter obrigatoriamente:

- 1) data, horário e local de votação; e,
- 2) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria.

**Parágrafo 3º** - Aviso resumido do edital deverá ser publicado pelo menos uma vez:

- 1) em informático do sindicato, assegurando-se ampla distribuição; e,
- 2) em jornal de grande circulação ou Diário Oficial do Estado do Ceará.

**Art. 23º** - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou 05 (cinco) associados e de um representante de cada chapa registrada.

**Parágrafo Único** - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

**Art. 24º** - O encerramento do prazo para registro de chapas ocorrerá 20 (vinte) dias antes do pleito eleitoral.

**Parágrafo 1º** - O registro de chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo 2º** - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações, receber documentação, fornecer recibos, etc.

**Art. 25º** - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

**Art. 26º** - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o mesmo poderá ser substituído até 10 (dez) dias antes da eleição, devendo a Comissão Eleitoral fazer ampla divulgação da ocorrência.

**Art. 27º** - A cédula eleitoral será única, contendo todas as chapas registradas, devendo ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

**Art. 28º** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da eleição.

**Parágrafo 2º** - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre associados, na proporção de 01(um) fiscal por chapa registrada.

**Art. 29º** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Art. 30º** - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**Parágrafo Único** - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

**Art. 31º** - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

**Parágrafo 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número de votos seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo 3º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

**Art. 32º** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo 1º** - Não obtendo nenhum das chapas essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para 72 (setenta e duas) horas após a primeira, concorrendo apenas as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo 2º** - O processo eleitoral na segunda convocação será igual ao da primeira, permanecendo os mesmos membros nas sessões eleitorais.

## **CAPITULO VII DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 33º** - A Administração do Sindicato será exercida, em decorrência de eleição, com mandato de 02 (dois) anos, permitida qualquer número de reeleição, pelos seguintes órgãos: **(MODIFICADO)**

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - o sindicato será representado na Federação por 02 (dois) Delegados representantes designados pela Diretoria.

**Art. 34º** - As normas legais e estatutárias, bem como as deliberações de Assembléia são executadas por uma Diretoria, composta de 9 (sete) membros efetivos, e 9 (nove) suplentes.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria será composta de:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice- Presidente;
- c) 1 (um) Secretário Geral;
- d) 1 (um) Secretário de Finanças;
- e) 1 (um) Secretario de Organização e Patrimônio;

- f) 1 (um) Secretario de Comunicações e Relações Publicas;
- g) 1 (um) Secretario de Assistência Funcional;
- h) 1 (um) Secretario de Formação Sindical e de Assuntos Sócio-econômicos; e,
- i) 1 (um) Secretario de Assuntos Jurídicos.

**Parágrafo 2º** - Os suplentes da Diretoria, respeitadas as atribuições e prerrogativas dos membros efetivos, para melhor se capacitarem para as eventuais substituições e com o intuito de colaborar com a Entidade, ficam obrigados a dar a mais ampla ajuda a todas as promoções e atividades sindicais e aos trabalhos da diretoria.

**Art. 35º** - Compete à Diretoria:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) criar assessorias subordinadas diretamente à presidência, e designar seus assessores;
- c) criar departamentos subordinados às secretarias, e designar seus integrantes entre os suplentes da diretoria;
- d) designar os Delegados Representantes entre seus membros efetivos e suplentes;
- e) elaborar o Regimento dos serviços necessários ao sindicato, subordinados a este Estatuto;
- f) cumprir as Leis em vigor, o Estatuto, os regimentos e resoluções próprias e da Assembléia Geral;
- g) reunir-se em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- h) instalar Delegacias e designar seus respectivos Delegados;
- i) contratar serviços de profissionais liberais, necessários ao funcionamento da assistência mantida pelo sindicato, "ad referendum" da Assembléia;
- j) nomear funcionários e fixar seus vencimentos "ad referendum" da Assembléia, conforme as necessidades do serviço; e,
- l) punir e demitir empregados do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - A aceitação dos cargos efetivos que compõem a diretoria do sindicato, importará na obrigação de residir na jurisdição onde o mesmo estiver sediado.

**Parágrafo 2º** - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de seus membros efetivos.

**Art. 36º** - Compete ao Presidente:

- a) cumprir o presente Estatuto;
- b) representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante os Poderes Públicos e em juízo, podendo na última hipótese, delegar poderes;
- c) convocar eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao processamento legal do pleito;
- d) convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;
- e) superintender todos os negócios do Sindicato e supervisionar todos os setores, em entendimento com os Secretários por eles responsáveis, observando os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções da Assembléia e da Diretoria;
- f) assinar as atas das sessões, o balanço, a prestação de contas, o orçamento anual, e todos os papeis, documentos e livros que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros auxiliares da Secretaria e da Tesouraria;

g) elaborar em tempo hábil, com a colaboração dos demais Secretários, o relatório das principais atividades do ano anterior, que será encaminhado ao Ministério do Trabalho, depois de aprovado pela Assembléia; e,

h) em conjunto com o Secretário de Finanças, assinar os cheques emitidos para movimentação das contas do Sindicato e endossar os documentos para depósito.

**Art. 37º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente; e,
- c) auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas.

**Art. 38º - Compete ao Secretário Geral:**

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) coordenar a atuação das Secretarias;
- c) preparar e assinar toda correspondência do Sindicato, exceto a privativa do Presidente;
- d) ter sob sua guarda o arquivo e livros da Secretaria;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Geral; e,
- f) redigir, transcrever e ler as atas da Diretoria e das Assembléias.

**Art. 39º - Compete ao Secretário de Finanças:**

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar com o Presidente, os cheques emitidos para movimentação das contas do sindicato e, da mesma forma, endossar os documentos para depósito;
- d) efetuar os pagamentos autorizados e arrecada a receita;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria, e os interesses financeiros da Entidade;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria, balancetes mensais e um balanço anual;
- g) recolher os numerários à conta bancária do Sindicato;
- h) em entendimento com o Presidente, providenciar a elaboração do balanço, prestação de contas, previsão orçamentária ou suas suplementações, bem como as peças contábeis do Relatório anual; e,
- i) colaborar nos estudos que envolvam interesses financeiros do sindicato.

**Art. 40º - Compete ao Secretário de Organização e Patrimônio:**

- a) substituir o Secretário de Finanças em seus impedimentos;
- b) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
- c) ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- d) correlacionar sua Secretaria a Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;
- e) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato; e,
- f) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato.

**Art. 41º - Compete ao Diretor de Comunicações e Relações Públicas:**

- a) substituir o Secretário de Organização e Patrimônio em seus impedimentos;
- b) manter permanente intercâmbio com outras entidades sindicais e com os associados do sindicato;

- c) coordenar os órgãos de divulgação do sindicato, mantendo contato com a imprensa, rádio, televisão, autoridades e organizações públicas e privadas;
- d) coordenar a publicidade e propaganda do interesse da Entidade;
- e) promover campanha de sindicalização.

**Art. 42º** - Compete ao Diretor de Assistência Funcional:

- a) substituir o Diretor de Comunicação e Relações Públicas em seus impedimentos;
- b) coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades dos Departamentos de Assistência, Educação e Recreação; e,
- c) assistir e colaborar para o bom funcionamento dos Desportos Secundários; e,
- d) orientar o associado nos assuntos atinentes às questões de natureza trabalhista.

**Art. 43º** - Compete ao Secretário de Formação Sindical e de Assuntos Sócio-econômicos:

- a) substituir o Diretor de Assistência Funcional em seus impedimentos;
- b) proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.
- d) implementar setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, e socialização das informações disponíveis; e,
- e) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre a situação sócio-econômica da categoria.

**Art. 44º** - Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

- a) substituir o Secretário de Formação Sindical e de Assuntos Sócio-econômicos em seus impedimentos;
- b) implementar o setor jurídico do Sindicato; e,
- c) ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;
- d) coordenar os trabalhos administrativos do Departamento Jurídico.

**Art. 45º** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Art. 46º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês para:
  - I - examinar documentos e livros da contabilidade do Sindicato, assim como as contas bancárias, rubricando-as;
  - II - vistoriar os valores em caixa; e,
  - III - examinar o balancete mensal.
- b) reunir-se extraordinariamente para:
  - I - dar parecer sobre o Orçamento do Sindicato, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;
  - II - dar parecer sobre suplementação orçamentária e créditos adicionais;
  - III - dar parecer sobre os balanços patrimoniais e financeiros, após examinar e rubricar os documentos e livros de contabilidade, assim como as contas bancárias referidas no balanço;
  - IV - atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em caixa;

V - opinar sobre alienação de títulos de renda e bens imóveis. Bem como sobre a aplicação de patrimônio.

**Art. 47º** - O Sindicato terá uma Delegação para representá-lo junto ao Conselho de Representação da Federação a que estiver filiado, composto de 2 (dois) Delegados – Representantes e igual número de suplentes, escolhidos na forma da Lei.

## **CAPITULO VIII DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 48º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados-Representantes perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação do Estatuto;
- c) abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- d) a aceitação ou solicitação de transferência, remoção que importe afastamento do exercício do cargo.

**Parágrafo 1º** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Toda suspensão ou distribuição de cargo de Diretoria, Conselho Fiscal ou dos Delegados-Representantes, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - A perda do mandato ocorrerá também nos casos previstos na legislação pertinente.

**Art. 49º** - Havendo renúncia, destituição ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal.

**Parágrafo 1º** - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, quer preencherão os últimos cargos.

**Parágrafo 2º** - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao **Presidente do Sindicato.**

**Parágrafo 3º** - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

**Art. 50º** - A convocação dos suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

**Art. 51º** - Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral Extraordinária a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Art. 52º** - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, tomará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes, de conformidade com as normas em vigor.

**Art. 53º** - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto o membro da diretoria do Conselho Fiscal ou o Delegado-Representante que houver abandonado o

cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, durante 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Representantes.

**Art. 54º** - Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado-Representante, proceder-se-á na forma do que prescreve este Estatuto e a Lei.

## **CAPITULO IX DO PATRIMONIO**

**Art. 55º** - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e a renda pelos mesmos produzidos;
- e) os aluguéis e juros de títulos e de depósitos; e,
- f) as multas e outras rendas eventuais.

**Art. 56º** - A receita do sindicato só poderá ter aplicação na forma prevista nos respectivos orçamentos anuais, obedecidas as disposições estabelecidas na Lei e nos seus Estatutos.

**Art. 57º** - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, à Diretoria terá que obter autorização e aprovação da Assembléia Geral por maioria dos associados presentes.

**Parágrafo único** - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria do Sindicato, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicada na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

## **CAPITULO X DA GESTAO FINANCEIRA**

**Art. 58º** - Compete a Diretoria:

a) fazer organizar, até 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembléia Geral após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a Lei.

b) fazer organizar as dotações de créditos adicionais solicitadas pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, para atender a insuficiência orçamentária e conseqüente fluxo dos gastos, cujos atos concessórios obedecerão a sistemática da legislação em vigor.

c) as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor.

d) ao termino do mandato, a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, os balanços da receita, despesa e econômico do livro diário, o qual, além da assinatura do contador conterà as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

**Art. 59º** - As despesas do Sindicato serão custeadas com recursos provenientes da Contribuição Sindical, de rendas próprias e outros permitidos.

**Art. 60º** - Além do cumprimento das obrigações relativas á gestão financeira e patrimonial previstas neste estatuto, a Diretoria deverá manter, devidamente atualizados e rubricados pela autoridade competente, os livros contábeis, nos termos da legislação vigente.

## **CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61º** - Os títulos de renda e os bens imóveis, só podem ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

**Parágrafo único** - não atingindo o "quorum", a permissão poderá ser dada por nova Assembléia convocada para 10 (dez) dias da primeira convocação com qualquer número de associados com direito a votar, sendo necessário, em ambas as hipóteses, a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes em escrutínio secreto.

**Art. 62º** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia geral para esse fim especialmente convocada, por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dividas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será incorporado ao patrimônio de outra entidade da categoria funcional ou aplicado em obras de assistência social.

**Art. 63º** - É vedada a pessoa física ou jurídica, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua Administração ou nos seus serviços.

**Art. 64º** - Na contabilidade do Sindicato, o ano financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 65º** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraldar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na Lei.

**Art. 67º** - o Estatuto do Sindicato dos Policiais no estado do Ceará, poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação expressa da maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim nos termos do artigo 15º.

**Art. 68º** - Os membros associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato.

**Art. 69º** - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente previsto neste Estatuto.

**Art. 70º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/Ce, 07 de março de 1990

**DIRETORIA PROVISORIA:**

**Presidente:**

-----  
**JOSE AUGUSTO GOES**, brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, CPF nº 061.381.873-34, residente á Rua Antonele Bezerra, 336, apto 103, Meireles, Fortaleza/Ce.

**Vice-Presidente:**

-----  
**ADJACI FLORENTINO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, Agente de Polícia federal, CPF nº 102.463.474-49, residente á Av. Desembargador Moreira, 2930, apto. 602, Fortaleza/Ce.

**Secretário Geral:**

-----  
**JOAO VALDERI DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, Agente de Polícia federal, CPF nº 101.954.403-15, residente à Rua Altaneira, 696, Barra do Ceará, Fortaleza/Ce.

**Secretário de Finanças:**

-----  
**FRANCISCO FLAVIO TELES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, CPF nº 060.137.083-04, residente à Rua Filomeno Fomes, 100, Bl-3, Apto. 310, Jacarecanga, Fortaleza/Ce.

**Secretário de Organização e Patrimônio:**

-----  
**JOSE CLAUDIO CAMELO TIMBO**, brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, CPF nº 058.849.423-20, residente à Rua aimundo Correia, 170, Monte Castelo, Fortaleza/CE.

**Secretário de Comunicações e Relações Públicas:**

-----  
**MARIA ELI ALMEIDA LIMA**, brasileira, divorciada, Censor Federal, CPF nº 057.424.553-72, residente à Rua Engenheiro Edmundo Almeida, 358, apto.203, Vila União, Fortaleza/Ce.

**Secretário de Assistência Funcional:**

-----  
**JOSE ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, CPF nº 119.127.743-72, residente à Rua Teodorico Barroso, 285, Aeroporto, Fortaleza/Ce.

**Secretário de Formação Sindical e de Assuntos Sócio-econômicos:**

-----  
**RANCISCO SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Escrivão de Polícia federal, CPF nº 057.592.003-30, residente à Rua Joaquim Figueiredo Correia, 49, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/Ce.

**Secretário de Assuntos Jurídicos:**

-----  
**JOSE VIDAL PESSOA**, brasileiro, casado, agente de Polícia Federal, CPF nº 118.031.003-97, residente à Rua Torres Portugal, 78, Parque Araxá, Fortaleza/CE.

### **MUDANÇA NOS ESTATUTOS**

Os artigos 6º e 33 do Estatuto dos Policiais federais no Estado do Ceará, após Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19.05.92, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 6º.** Poderá se associar ao Sindicato todos os Servidores Policiais ou Administrativos do Departamento de Polícia Federal, lotados, em exercício ou não, Ativos ou Inativos, no âmbito da Superintendência Regional do departamento de Polícia Federal no Ceará, atendidas as exigências da legislação sindical. **(MODIFICADO)**

**ARTIGO 33.** Administração do Sindicato será exercida em decorrência de eleição com Mandato de 03(três) anos, permitida qualquer número de reeleição pelos seguintes órgãos.

**SINPOF/CE --- SINDICATO DOS POLICIAS FEDERAIS NO CEARÁ**  
**-- FUNDADO EM 7 DE MARÇO DE 1990--**  
**CGC 35.076.637/0001.46**

Como é atualmente:

**ARTIGO 6º.** Poderá se associar ao sindicato todos os Servidores Policiais ou Administrativos do Departamento de Polícia Federal, lotados, em exercício ou não, ativos ou Inativos, no âmbito de Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Ceará, atendidas as exigências da legislação sindical.

Como deverá ficar:

**ARTIGO 6º.** Poderá se associar ao Sindicato todos os Servidores Policiais ou administrativos do Departamento de Polícia Federal, lotados, em exercício ou não, ativos ou Inativos e Pensionistas, no âmbito da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Ceará, atendidas as exigências da legislação sindical.